

de IPTU, a partir das informações e dados de envio disponibilizados pela Diretoria Técnica e de Receita (Departamento de Fiscalização e de Administração Tributária) da Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme condições, especificações, exigências e quantidades definidas neste instrumento.

**RESOLVE :**

Art. 1º - Designar o servidor **Emerson Paulo Barbosa**, portador do CPF Nº 638.545.111-91, ocupante do cargo de Diretor Técnico e de Receita, como Gestor; a servidora **Lilian Rodrigues Pinto Campos**, portadora do CPF Nº 861.020.101-59, ocupante de Diretora de Departamento; e a servidora **Priscila Bazé da Silva**, portadora do CPF Nº 182.929.088-62, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 07 de Maio de 2025.

---

**Soyla Carla Alves Garcia**

**Secretária Municipal de Finanças, Receita e Controle**

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Emerson Paulo Barbosa, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Lilian Rodrigues Pinto Campos, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Priscila Bazé da Silva, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

#### **LEI Nº. 4.286 DE 06 DE MAIO DE 2025**

*"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**CASSIANO MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta lei institui o Programa de Incentivo a Regularização de Edificações em imóveis, que se encontram em desacordo com a Lei Municipais de nº 698, de 13 de maio de 1985 (Código de Obras); de nº. 2.083, de 28 de setembro de 2006 (Plano Diretor do Município) e de nº 2418, de 23 de dezembro de 2009 (Código de Posturas do Município).

§ 1º. O Programa de que trata o *caput* deste artigo terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

§2º. Para os fins do previsto no *caput* a Administração Pública Municipal poderá aceitar propostas de adequação para garantir o atendimento às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade, salubridade e permeabilidade.

§3º. As regularizações serão permitidas para imóveis edificados até 31/12/2024.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei entende-se por edificação passível de regularização aquela construída sem projeto ou em desacordo com o projeto aprovado, habitada ou não, contendo os seguintes elementos:

I – Contrapiso;

II - Paredes rebocadas;

III - Lajes e/ou forro concluídos;

IV - Fechamentos externos (esquadrias, portas e janelas);

V - Cobertura;

VI - Muros laterais concluídos;

VII - Ligação de água e luz; e

VIII - Pias e banheiros funcionando.

**Art. 3º.** Os pedidos de regularização deverão ser apresentados diretamente a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, a quem competirá o processo, vistoria e aprovação.

§1º. A administração municipal editará as normas e exigências técnicas que deverão ser observadas pelos interessados.

§ 2º. É defeso aos servidores integrantes dos quadros do poder executivo ou legislativo municipal, de cargo efetivo ou em comissão, independente da atribuição do cargo ou atividade desenvolvida, subscrever como responsável técnico os projetos de regularização de que trata esta lei, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. A proibição disposta no parágrafo antecedente se estende também para execução de meras atividades de prestação de serviços auxiliares.

**Art. 4º.** Não serão alcançados pelo Programa de que trata esta lei, as edificações:

I - invadindo logradouros ou terrenos públicos sem permissão ou que avancem sobre eles;

II - erigidas em faixas não edificáveis junto a rios, represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, protegidos pela legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 6.766, de 1979, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão e dentro de faixas de domínio das rodovias;

III - que interfiram na mobilidade ou acessibilidade das áreas públicas ou em propriedades vizinhas, salvo se com manifestação expressa destes;

IV - em situação de risco comprovado;

V - que não observem as restrições convencionais de loteamentos aprovados pelo Município.

**Art. 5º.** As regularizações referentes às edificações destinadas para fins industriais ou comerciais não dispensará as exigências de segurança, acessibilidade, ambientais e sanitárias.

**Art. 6º.** A regularização de edificações tombadas, preservadas ou contidas no perímetro de segurança de bem tombado, dependerão de prévia anuência dos órgãos competentes, nos termos das legislações aplicáveis.

**Art. 7º.** A falta de manifestação do requerente pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação ensejará o arquivamento do processo, sujeitando-se a nova provocação.

**Art. 8º.** As regularizações requeridas com fundamento em legislações anteriores cujos processos estão arquivados ou suspensos, sem apreciação, reputar-se-ão prejudicados sujeitando-se a novo requerimento nos termos desta lei.

**Art. 9º.** Os tributos incidentes sobre a regularização serão regidos pela Lei nº 1.067, de 05 de dezembro de 1991 – Código Tributário Municipal e legislações complementares.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e demais disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 06 de maio de 2025.

**Cassiano Maia**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

#### **PORTARIA Nº 422/SESMT/SEMAD/2025**

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1029/2025.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Liane Priscila Berssane, no cargo de Técnico Administrativo Saúde, atualmente lotada no Clínica da Saúde da Mulher, na Secretária Municipal de Saúde, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Três Lagoas-MS, 5 de maio de 2025

**JARDEL PAUBER MATOS E SILVA**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

#### **PORTARIA Nº 421/SESMT/SEMAD/2025**

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1029/2025.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Sandra Pereira Sipiao, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Escola Municipal de Educação No Campo Arapua, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Três Lagoas-MS, 5 de maio de 2025

**JARDEL PAUBER MATOS E SILVA**